

RESOLUÇÃO Nº 017/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das atribuições com fundamento no § 4º do artigo 102 da Lei nº 0960/2005 e artigo 13, VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

Considerando as deliberações do colegiado do Conselho Estadual de Previdência – CEP, na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro 2017,

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a Diretoria Executiva da Amapá Previdência - AMPREV, que solicite ao Chefe do Poder Executivo Estadual a devolução de 03 (três) anti-projetos de lei, que foram encaminhados em datas diversas com as seguintes propostas:

I - Transforma a Amapá Previdência em Autarquia Estadual.

II - Cria o quadro permanente e plano de cargos, carreira e remuneração da AMPREV.

III - Altera a Lei Estadual nº 0915 de 18 de agosto de 2005.

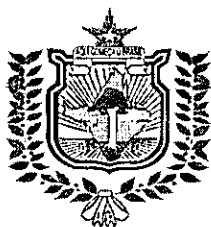
Parágrafo único. Recebida a devolução dos anti-projetos de lei, mencionados nos itens deste artigo, a Diretoria Executiva da Amapá Previdência, instituirá uma Comissão de trabalho, composta por membros do CEP, do corpo técnico da AMPREV e convite à Procuradoria Geral do Estado, que analisará as necessidades atuais da Amapá Previdência e apresentará o resultado em 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2017.


Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de Setembro de 2017 - Sexta-feira
Circulação: 22.09.2017 às 17:00h
Exemplar com 28 páginas
Nº 6529

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

Lei nº 2.229 de 22 de setembro de 2017
ANEXO ÚNICO

TABELA I

Grupo Penitenciário - Nível Superior

LEI Nº 2.229 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 1.929, de 06 de agosto de 2015, que alterou a Lei 0609 de 06 de junho de 2011, que cria cargos, altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nas termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Gratificação de Plantão - GPLAN, criada pela Lei nº 1.929, de 06 de agosto de 2015 e suas alterações.

Parágrafo único. A GPLAN passa a incorporar os vencimentos de todos os servidores do Grupo Penitenciário.

Art. 2º As tabelas de vencimento básico do artigo primeiro estão definidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O servidor pertencente ao Grupo Penitenciário fica obrigado a desempenhar suas atividades em regime de plantão, caso seja convocado para tanto pela autoridade responsável.

Art. 4º As despesas resultantes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.929, de 06 de agosto de 2015.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei se aplicam a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

| Classe | Nível | Padrão | Vencimento |
|----------|-------|--------|------------|
| 3ª | CPS01 | I | 4.419,02 |
| | CPS02 | II | 4.529,50 |
| | CPS03 | III | 4.642,73 |
| | CPS04 | IV | 4.758,80 |
| | CPS05 | V | 4.877,77 |
| | CPS06 | VI | 4.999,72 |
| 2ª | CPS07 | I | 5.124,71 |
| | CPS08 | II | 5.252,83 |
| | CPS09 | III | 5.384,15 |
| | CPS10 | IV | 5.518,75 |
| | CPS11 | V | 5.656,72 |
| | CPS12 | VI | 5.798,14 |
| 1ª | CPS13 | I | 5.943,09 |
| | CPS14 | II | 6.091,67 |
| | CPS15 | III | 6.243,96 |
| | CPS16 | IV | 6.400,06 |
| | CPS17 | V | 6.560,06 |
| | CPS18 | VI | 6.724,06 |
| Especial | CPS19 | I | 6.892,16 |
| | CPS20 | II | 7.064,47 |

TABELA II

Grupo Penitenciário - Nível Médio

| Classe | Nível | Padrão | Vencimento |
|--------|-------|--------|------------|
| | CPM01 | I | 3.228,25 |

Conselho Estadual de Assistência Social –
CEAS/AP
Av. Procópio Rola, S/Nº, Centro, Bloco
administrativo.

RESOLUÇÃO Nº. 012/2017 DO CONSELHO
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CEAS/AP

*Dispõe sobre a Aprovação do
Aditamento do Edital
Eleitoral nº 01/CEAS/AP, que
tem como objeto os novos
prazos do processo eleitoral,
biênio 2015/2019.*

O CONSELHO ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP, em Reunião
Extraordinária, realizada no dia 08 de setembro
de 2017, de acordo com as suas competências
e atribuições conferidas pelo artigo 7º, incisos
VI e XI e pelo artigo 22, da Lei Nº 0256 de 22 de
Dezembro de 1995 e ainda, de acordo com a
decisão de seu plenário;

CONSIDERANDO a Resolução
04/2017/CEAS/AP de 16 de março 2017, que
dispõe sobre a criação da comissão eleitoral
do Conselho Estadual de assistência Social –
CEAS/AP, biênio 2017/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Aditamento do Edital
Eleitoral nº 01/2017/CEAS/AP que dispõe sobre
os novos prazos do Processo Eleitoral do
Conselho Estadual de assistência Social –
CEAS/AP, biênio 2017/2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data
de sua publicação e revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá - AP, 11 de setembro de 2017.

Uaci Moraes Caldas
UACI MORAES CALDAS
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 3980/2015

Autarquias Estadual

Amprev

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

RESOLUÇÃO Nº 015/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE
PREVIDÊNCIA, DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA –
CEP/AMPREV, no uso das atribuições com
fundamento no § 4º do artigo 102 da Lei nº
0960/2005 e artigo 13, VI, do Regimento Interno
do Conselho Estadual de Previdência, na forma
do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

CONSIDERANDO as deliberações promovidas
na 7ª Reunião Ordinária do ano de 2017, do
Conselho Estadual de Previdência –
CEP/AMPREV, realizada no dia 15 de agosto
2017,

CONSIDERANDO ainda, por decisão da maioria
dos votos do Conselho Estadual de
Previdência, na reunião acima referida, restou
deliberado, da pauta que tratou do Processo nº
2016.04.2026P, referente ao pedido de
aposentadoria voluntária, com proventos
integrais e paridade com os membros ativos
(Ministério Público – AP), em favor da senhora
Eldete Silva Aguiar

RESOLVE:

Art. 1º. Que conhece do recurso, e não da
providência ao recurso pelo mérito da matéria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação, produzindo efeitos a partir
de 18 de agosto de 2017.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 016/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE
PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das
atribuições com fundamento no § 4º do artigo
102 da Lei nº 0960/2005 e artigo 13, VI, do
Regimento Interno do Conselho Estadual de
Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e §
2º, da referida norma, e

CONSIDERANDO a deliberação promovida na 8ª
Reunião Ordinária do ano de 2017, do Conselho
Estadual de Previdência – CEP, realizada no dia
19 de setembro 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Orçamento com vigência
para o Exercício de 2018, ficando assim
distribuídos:

| | |
|--|-----------------------------|
| Total das RECEITAS | R\$ 1.075.845.178,00 |
| Despesas Administrativas | R\$ 21.361.144,00 |
| Despesas Previdenciárias | R\$ 155.955.400,00 |
| Despesas Administrativas com Conselheiros (CEP, COFISPREV e CIAP) | R\$ 1.088.000,00 |
| Reserva do RPPS/RPPM | R\$ 897.440.634,00 |

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação, produzindo efeitos a partir
de 19 de setembro de 2017.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 017/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE
PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das
atribuições com fundamento no § 4º do artigo
102 da Lei nº 0960/2005 e artigo 13, VI, do
Regimento Interno do Conselho Estadual de
Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e §
2º, da referida norma, e

Considerando as deliberações do colegiado do
Conselho Estadual de Previdência – CEP, na 8ª
Reunião Ordinária realizada no dia 19 de
setembro 2017,

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a Diretoria Executiva da Amapá
Previdência - AMPREV, que solicite ao Chefe do
Poder Executivo Estadual a devolução de 03
(três) anti-projetos de lei, que foram

encaminhados em datas diversas com as
seguintes propostas:

I - Transforma a Amapá Previdência em
Autarquia Estadual.

II - Cria o quadro permanente e plano de cargos,
carreira e remuneração da AMPREV.

III - Altera a Lei Estadual nº 0915 de 18 de agosto
de 2005.

Parágrafo único. Recebida a devolução dos
anti-projetos de lei, mencionados nos itens
deste artigo, a Diretoria Executiva da Amapá
Previdência, instituirá uma Comissão de
trabalho, composta por membros do CEP, do
corpo técnico da AMPREV e convite à
Procuradoria Geral do Estado, que analisará as
necessidades atuais da Amapá Previdência e
apresentará o resultado em 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 0848 DE 20 DE
SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas pelo Decreto nº 0054 de
02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o
teor do Processo nº 014.014782/2017 –
Memorando nº 0105/2017- UETP/ COP
DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores,
LORENA HOANA MENDES DA
TRINDADE QUEIROZ, Chefe De
Unidade De Exames Teóricos E
Práticos – FGS-1e JEAN SERGIO M.
PARAENSE DA COSTA, Responsável
por Atividade Nível III-FGI-3, da sede de
suas atividades funcionais em
MACAPÁ/AP até o Município de
MAZAGÃO NOVO/AP, com o objetivo
de aplicar exames teóricos aos
candidatos do CFC'S renascer e Santa
Rita para obtenção de CNH no
município, no dia de 26 de setembro de
2017.

ART 2º - Esta Portaria
entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se todas as
disposições em contrário.

José Furtado de Sousa Junior
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor – Presidente em exercício /
DETRAN-AP